

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

RECONHECE A INADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS QUE NÃO ASSINARAM O RESPECTIVO CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO ATUAL E ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID**, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas pelo estatuto deste o Consórcio, especialmente o inciso X do art. 14:

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 14, do estatuto do CONSID, estabelece ser competência do Presidente desta Autarquia promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao seu funcionamento;

CONSIDERANDO que os municípios Consorciados têm a obrigação estatutária de cumprir e fazer cumprir o contrato de Consórcio, Estatuto, Contratos de Programas e de Rateio, bem como de outros Convênios e Contatos firmados (art. 7º, inciso I);

CONSIDERANDO que os municípios Consorciados se obrigaram a acatar as determinações da Assembleia Geral de Prefeitos, bem como ao cumprimento de suas deliberações (art. 7º, inciso II);

CONSIDERANDO que os municípios Consorciados assumiram o compromisso de cumprirem pontualmente com as obrigações operacionais e financeiras assumidas junto a este Consórcio (art. 7º, inciso V);

CONSIDERANDO que os municípios Consorciados são obrigados por lei e pelo estatuto desta Autarquia a incluírem em suas leis orçamentárias, ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas a título de rateio e contrato de programa (art. 7º, inciso VIII);

CONSIDERANDO as deliberações da Assembleia Geral de Prefeitos, aprovando o rateio a ser pago pelos municípios consorciados em cada exercício;

CONSIDERANDO que a assinatura do contrato individual é mera formalidade e a sua falta não pode ter força de revogar a decisão/deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos;

RESOLVE:

ATOS OFICIAIS



Art. 1º - Reconhecer a inadimplência dos Municípios Consorciados que não assinaram o respectivo contrato de rateio dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, e, sob esse pretexto, não adimpliram o rateio definido pela Assembleia Geral de Prefeitos, sem, contudo, nesse período, terem formalizado qualquer pedido de retirada do Consórcio.

Art. 2º - O departamento financeiro deste Consórcio deverá levantar quais municípios se enquadram na condição reconhecida no art. anterior, bem como o valor dos respectivos débitos e promover os atos de cobrança a fim de receber o referido crédito ou/e inscrição na dívida ativa.

Art. 3º - Revoga-se disposição em contrário.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 16 de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Barbosa de Souza Sobrinho".

João Barbosa de Souza Sobrinho
Presidente
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

ATOS OFICIAIS
